



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 031/2001, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

Institui o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, cria o cargo de Controlador Interno e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno tem por finalidade:

I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Prefeitura Municipal, visando a utilização racional e regular dos recursos e bens públicos;

II – elaborar, apreciar e submeter AO CHEFE DO EXECUTIVO, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira, no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal;

III – subsidiar os responsáveis, na parte orçamentária, programação financeira, com informações e avaliações necessárias;

IV – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;

V – verificar e certificar as contas dos responsáveis, aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou de responsabilidade do Município, a serviço da Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

VI – emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto nos artigos anteriores fica criado o cargo, de provimento em comissão, de Controlador Interno.

Parágrafo Único - Integra à presente Lei o anexo I, que estabelece o símbolo e o vencimento do cargo de Controlador Interno.

Art. 4º - Ao responsável pelo Sistema de Controle Interno compete especificamente:

I – zelar pela fiel e oportuna consecução das finalidades do Sistema de Controle Interno, praticando os atos que a assegurem;

II – requisitar informações e documentos de qualquer dos órgãos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;

III – promover auditoria nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificando de auditoria e parecer que consignarão qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada e indicar as medidas adotadas para corrigir as falhas detectadas;

IV – promover a normatização, o acompanhamento e a padronização dos procedimentos de controle, fiscalização e avaliação de gestão;

V – fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes do orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas;

VI – desempenhar outras funções afins.

Parágrafo Único – O responsável pelo Sistema de Controle, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência imediata ao Tribunal de Contas do Estado e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

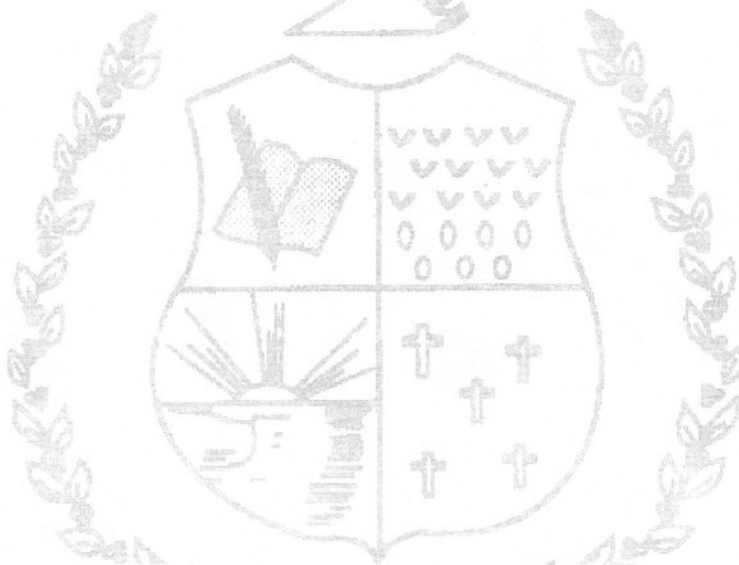
ADM. 2001/2004

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação 03.07.021 do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 06 DE JUNHO DE 2001.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001/2004

ANEXO - I

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO	SC - 01	R\$ 1.500,00

